



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Dep. Vinicius Farah – União Brasil/RJ)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que o empresário individual que exerça atividade de proteção animal independente possa optar pela sistemática de recolhimento dos Microempreendedores Individuais (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que o empresário individual que exerça a atividade de proteção animal independente possa optar pela sistemática de recolhimento dos Microempreendedores Individuais (MEI).

Art. 2º O §1º do art. 18-A da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A

§1º

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN;

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural; e

IV – a atividade de proteção animal independente.

.....”
(NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação do Simples Nacional, regime tributário destinado às micro e pequenas empresas, foi, sem dúvidas, um divisor de águas no tocante ao incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico do País.

Em que pese ser um regime amplo, escapava da sua alçada os empreendedores que trabalhavam por conta própria e que, na maior parte das vezes, atuavam de maneira informal.

Nesse contexto, visando abarcar essa parcela da sociedade que representava cerca de 3,6 milhões de micro negócios, em 2008 foi criado, dentro da Lei do Simples Nacional, a figura do “microempreendedor individual” (MEI).

Por meio dele, milhões de trabalhadores saíram da informalidade, se traduzindo em maiores benefícios aos microempreendedores, tais como cobertura previdenciária, acesso a benefícios bancários, menor carga tributária, ao passo que houve um incremento arrecadatário, ainda que não tenha sido esse o objetivo.

Nesse diapasão, em que pese anualmente o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) revisar as atividades permitidas para enquadramento como MEI, possibilitar que novas atividades econômicas possam ser contempladas nesse rol é fazer justiça social, com a consequente mitigação da informalidade.

Assim, o projeto intenta inserir a atividade de proteção animal independente no rol das atividades passíveis de se enquadrarem como MEI. Apesar da atividade de proteção animal independente ser voluntária, estes em geral executam uma verdadeira atividade laboral, para atender a demanda do número de animais resgatados sob a sua tutela. São, portanto, provedores de abrigos, alimentos, higiene, contratação de cuidados médico veterinários e outros utensílios (produtos de higiene e limpeza em grande escala, aquisição de alimentação para os Pets em grande escala) necessários para atender suas demandas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões e por se tratar de proposta com alcance social eivado de justiça, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEPUTADO VINICIUS FARAH
UNIÃO BRASIL/RJ

Apresentação: 09/06/2022 11:09 - Mesa

PLP n.87/2022

